



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Criação e Manejo de unidades de Conservação

Parecer nº 5/IEF/GCMUC/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0028690/2021-24

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Ana Carolina Franca Seleme

Diretora de Unidades de Conservação

MATÉRIA: Requerimento para criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN

RELATÓRIO SUCINTO: A RPPN Campo Alegre foi proposta no imóvel Área G - Campo Alegre, propriedade de Ibitipoca Reserva Ambiental S/A, abrangendo uma área de 65,77 hectares. Está situada no município de Lima Duarte, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade (URFBio) Mata.

A criação da RPPN está vinculada ao cumprimento do Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta do Inquérito Civil 0386.07.000001-6, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a requerente.

O Processo está devidamente instruído, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual nº 39.401, de 21 de janeiro de 1998, acompanhado do Laudo de Vistoria Técnica, elaborado pela equipe da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Mata (31496529).

O objeto deste Parecer se restringe às competências da Diretoria de Unidades de Conservação - DIUC, através de sua Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - GCMUC, previstas no Artigo 21 do Decreto Estadual n.º 47.892/2020:

Art . 21 - A Gerência de Criação e Manejo de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à reavaliação, à recategorização e à adequação de limites e garantir a implementação e o funcionamento das unidades de conservação, com atribuições de:

I - identificar, avaliar e selecionar as áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de unidades de Conservação;

(...)

VIII - incentivar a criação e implantação de reservas Particulares

do Patrimônio Natural - RPPN;

(...)

Desta forma, compete à DIUC, através da GCMUC, a análise da viabilidade da criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para a conservação.

MÉRITO: A área proposta como RPPN está inserida no Bioma Mata Atlântica com presença das fitofisionomias Floresta Estacional Semidecidual e Campos Naturais, apresentando afloramento de formação quartzítica em terreno montanhoso.

A área localiza-se nos limites da zona de amortecimento do Parque Estadual de Ibitipoca, apresentando conectividade com vários fragmentos florestais vizinhos. O remanescente florestal encontra-se em bom estado de conservação sendo que a maior parte está em estágio médio de regeneração.

CONCLUSÃO: A criação da RPPN Campo Alegre promoverá a ampliação das áreas protegidas da região colaborando na formação de corredores ecológicos conectando outros remanescentes florestais.

Diante do exposto, nos moldes do art. 5º, alínea "b", do Decreto 39.401/1998, somos pelo **deferimento** da criação da RPPN Campo Alegre.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Franca Seleme Azevedo, Diretor(a)**, em 23/07/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32692129** e o código CRC **04B9CA22**.